LEI N.º 168/2001, DE 18 DE ABRIL DE 2001.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 111/97 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 111/97, terá acrescido o Parágrafo Único e incisos com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Compete ao CMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-19."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 18 de Abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

BETO BARRETO
compromisso de servir

GRAFICA MACIEL - 522.2874

LEI Nº 165/2001, DE 18 DE ABRIL DE 2001.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/97 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 111/97, terá acrescido o Parágrafo Único e incisos com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Compete ao CMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-19."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 18 de Abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

BETO BARRETO
coragem de servir

GRAFICA MACIEL - 522.2874

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração
da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração